



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 645, DE 2022

(Do Sr. José Nelto)

Determina sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de fraldas descartáveis, na rede pública de saúde.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 23/03/23, em razão de novo despacho.

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Determina sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de fraldas descartáveis, na rede pública de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público disponibilizará o fornecimento de, no mínimo, 1 pacote mensal, contendo 15 unidades de fraldas descartáveis, para o responsável legal ou tutor da criança, previamente cadastrado no SUS.

Art. 2º As despesas com a execução das ações, previstas nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 3º O recebimento das fraldas se estenderá até que a criança complete 3 anos completos.

Art. 4º Em casos de crianças portadoras de deficiências físicas ou mentais, com laudo médico previamente estabelecido, o recebimento das fraudas poderá se estender por até 12 anos completos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa auxiliar mães, pais, tutores ou responsáveis legais de crianças, que não possuem meios para adquirir fraldas descartáveis, até que a(o) menor complete 3 anos de idade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225547927100>



* C D 2 2 5 5 4 7 9 2 7 1 0 0 *

Não se pode negar o alto custo que os responsáveis pelas crianças acabam por assumir para fazer frente às necessidades de aquisição de fraldas de maneira contínua, em especial, ante o seu alto custo.

Nesse campo específico, o presente projeto é apresentado, ou seja, no intuito auxiliar na higiene das crianças e, também, para trazer um fôlego financeiro aos responsáveis, considerando o item como algo necessário e praticamente indispensável.

Ademais, vale lembrar que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, com objetivo, dentre outros, de garantir uma existência digna às pessoas.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225547927100>



* C D 2 2 5 5 4 7 9 2 7 1 0 0 *